



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 947/2019, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$260.301.853,15 (Duzentos e Sessenta Milhões e Trezentos e Um Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Quinze Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 185.300.652,57 (Cento e Oitenta e Cinco Milhões e Trezentos Mil e Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 75.001.200,58 (Setenta e Cinco Milhões e Um Mil e Duzentos Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 260.301.853,15 (Duzentos e Sessenta Milhões e Trezentos e Um Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Quinze Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Dest. Ordinária	Dest. Vinculada	Valor
Receitas Correntes	66.058.677,20	119.551.882,15	186.161.559,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.043.107,26	0,00	4.043.107,26
Contribuições	664.234,00	9.000.000,00	9.664.234,00
Receita Patrimonial	209.025,00	52.003,00	261.028,00
Receita de Serviços	0,00	3.173.900,00	3.173.900,00
Transferências Correntes	58.695.128,94	107.325.979,15	166.572.108,09
Outras Receitas Correntes	2.447.182,00	0,00	2.447.182,00
Receitas de Capital	0,00	65.484.500,00	65.484.500,00
Transferências de Capital	0,00	65.484.500,00	65.484.500,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	8.655.793,80	0,00	8.655.793,80
Deduções das Receitas de Transferências Correntes	8.655.793,80	0,00	8.655.793,80
TOTAL	74.714.471,00	185.036.382,15	260.301.853,15



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 260.301.853,15 (Duzentos e Sessenta Milhões e Trezentos e Um Mil e Oitocentos e Cinquenta e Três Reais e Quinze Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	181.650.643,05	75.001.200,58	256.651.843,63
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE	3.650.009,52	0,00	3.650.009,52
TOTAL	185.300.652,57	75.001.200,58	260.301.853,15

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	3.650.009,52	0,00	3.650.009,52
Judiciária	3.802.000,00	0,00	3.802.000,00
Administração	18.485.797,33	0,00	18.485.797,33
Segurança Pública	30.000,00	0,00	30.000,00
Assistência Social	0,00	7.441.430,00	7.441.430,00
Previdência Social	0,00	9.052.003,00	9.052.003,00
Saúde	0,00	58.507.767,58	58.507.767,58
Trabalho	618.790,00	0,00	618.790,00
Educação	84.799.090,14	0,00	84.799.090,14
Cultura	899.500,00	0,00	899.500,00
Urbanismo	20.240.960,11	0,00	20.240.960,11
Habitação	674.000,00	0,00	674.000,00
Saneamento	33.148.800,00	0,00	33.148.800,00
Gestão Ambiental	4.110.000,00	0,00	4.110.000,00
Agricultura	820.000,00	0,00	820.000,00
Indústria	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00
Comércio e Serviços	900.000,00	0,00	900.000,00
Comunicações	1.116.600,00	0,00	1.116.600,00
Energia	285.589,20	0,00	285.589,20
Transporte	3.800.000,00	0,00	3.800.000,00
Desporto e Lazer	3.382.808,08	0,00	3.382.808,08
Encargos Especiais	1.436.708,19	0,00	1.436.708,19
Reserva	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
TOTAL	185.300.652,57	75.001.200,58	260.301.853,15

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESpesas Correntes	104.400.075,05	65.227.937,77	169.628.012,82
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.593.556,40	43.214.849,25	112.808.405,65
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.806.518,65	22.013.088,52	56.819.607,17
DESpesas de Capital	79.800.577,52	9.773.262,81	89.573.840,33
INVESTIMENTOS	75.639.761,53	9.773.262,81	85.413.024,34
INVERSOES FINANCEIRAS	700.000,00	0,00	700.000,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	3.460.815,99	0,00	3.460.815,99
Reserva de Contingência	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
TOTAL	185.300.652,57	75.001.200,58	260.301.853,15



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir elemento de despesa por fonte e de abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 0% (Zero Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas prioritizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capítulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 04 de dezembro de 2019.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 04 de dezembro de 2019.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento